



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

biental das Vertentes - IVERT, Carmem Lúcia Werneck.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Extrato Termo de Rerratificação de Contrato de Prestação de Serviços nº 130/2025, celebrado entre o Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBACENA-MG, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.062/0001-21, Processo Licitatório nº 105/2025 –Inexigibilidade Licitatória nº 029/2025. Objeto: Corrigir/alterar erro meramente material. Onde se lê: "(...)Data de assinatura: 31/10/2025 (...)"; Leia-se: "(...) Data de assinatura: 01/10/2025 (...)". Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Luiz Antônio de Souza Monteiro (Contratada).

*Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Presidente: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Presidente do Serviço de Água e Saneamento - SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.326, de 24 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 172/2025 - Art. 1º DESIGNAR a servidora Bruna Ferreira da Silva, matrícula 1649, para atuar como responsável pelo acompanhamento das cobranças e documentos relativos às outorgas emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, incluindo Declarações Anuais de Utilização de Recursos Hídricos, análise dos valores, conferência das informações técnicas, controle de vencimentos e articulação com as áreas internas envolvidas para fins de previsão no orçamento, pagamento e acompanhamento, no âmbito do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Art. 2º. DISPOR que a presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 02 de dezembro de 2025. Daniel Salgarello - DIRETOR-PRESIDENTE DO SAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA – SAS – PE 013/2025 – PRC 048/2025. OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de concreto usinado, com resistências características de 20MPa, 25MPa e 30MPa, incluindo transporte até as frentes de trabalho e serviço de bombeamento, quando necessário, visando atender às demandas de obras, reformas, ampliações e serviços de engenharia, executados pelo Serviço de Água e Saneamento – SAS. ABERTURA: 18/12/2025, às 14:00 horas. Informações: licitacao.sas@barbacena.mg.gov.br – https://bllcompras.com – Wanderson Vinicius Rodrigues – Chefe do Departamento de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 041/2025 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: EDVALDO LUIZ RODRIGUES - Fundamento Legal: A prestação de serviços se faz em atendimento ao Convênio Nº 002/2022, celebrado entre o Município de Barbacena e o Serviço de Água e Saneamento – SAS e pelas regras de Direito Público de acordo com a Lei Municipal nº 4822/17 e nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal. Função: Motorista – Nível A 23 - Vigência: O prazo do presente contrato é de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 01/12/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS - BARBACENA – Departamento de Licitações – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 057/2025 – Dispensa de Licitação Nº 009/2025 - Objeto: aquisição de suco em pó, de sabores variados, para serem disponibilizados aos servidores e visitantes do Serviço de Água e Saneamento – SAS. Vencedor dos lotes, conforme descrito: CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ.: 52.091.344/0001-57, com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, no valor total de R\$ 2.395,50 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Homologado em: 02/12/2025. Daniel Salgarello – Diretor-Presidente – SAS.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS - BARBACENA – Departamento de Licitações – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 029/2025 – Dispensa de Licitação Nº 008/2025 - Objeto: aquisição de materiais de expediente. Vencedores dos lotes, conforme descrito: LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES – CNPJ.: 44.466.275/0001-90, com o lote: 11 no valor total de R\$ 50,10 (cinquenta reais e dez centavos). PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ.: 57.707.826/0001-02, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, no valor total de R\$ 8.256,69 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA – CNPJ.: 35.794.003/0001-29, com o lote: 15 no valor total de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Homologado em: 02/12/2025. Daniel Salgarello – Diretor-Presidente – SAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 091/2024 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: JONATA JUNIOR DE ASSIS SILVA - Fundamento Legal: a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta, em atendimento aos termos da Constituição Federal, da Lei Municipal nº3245/95, da Lei Municipal nº4822/2017 e da Lei Municipal nº5328/2025. Vigência: O prazo do presente contrato é de até 12(doze) meses, iniciando-se em 12/11/2025 ou até a data em que o aprovado em processo seletivo ou concurso entrar em efetivo exercício, ocupando o cargo ou função do ora contratado (a), o que ocorrer primeiro.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 073/2025 - Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Rescindido: EDIGAR PABLO DA SILVA - Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95 - Objeto: Rescisão contratual UNILATERAL do contratado a partir de 01/12/2025 - Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2025.

*Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

RESOLUÇÃO (REPUBLICADA)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BARBACENA



RESOLUÇÃO Nº 397/2025

A Presidência da Câmara Municipal de Barbacena, nos termos do art.45, Inciso IV da Constituição do Município de Barbacena, promulga o seguinte:

"Dispõe sobre a necessidade de regulamentar o uso de veículos oficiais e os procedimentos relacionados a eventuais infrações de trânsito, e pagamento de estacionamento imputadas a condutores de veículo oficial e/ou cedido pelo Município a serviço da Câmara Municipal de Barbacena e a sua manutenção, e dá outras providências."

Art. 1º. A multa decorrente da infração de trânsito de veículo oficial e ou cedido pelo Município a serviço da Câmara Municipal de Barbacena será de responsabilidade do condutor infrator, nos termos da Lei Federal nº. 9503/97, e no contido no art. 7º. da Resolução nº. 336, de 2012.

§ 1º. O condutor que for autuado por infração de trânsito na condução de veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Barbacena deverá, obrigatoriamente, identificar-se no momento do recebimento da notificação da multa, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e compelido ao pagamento do respectivo valor em dobro, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Interposto recurso administrativo de infração à legislação de trânsito e indeferido, o valor deve ser pago pelo responsável dentro do prazo descrito no boleto da multa, com comprovação do recibo de quitação entregue ao serviço contábil da Câmara Municipal.

§ 3º. No caso de parcelamento da multa, o autuado deve juntar a comprovação do recibo de quitação ao serviço contábil da Câmara Municipal, até amortização da penalidade.

§ 4º. Se o infrator se desligar do serviço público, o valor da multa será descontado integralmente do último vencimento percebido, incluindo, se necessário, eventuais verbas de exoneração e/ou rescisão.

Art. 2º. O condutor de veículo oficial e/ou cedido pelo Município à serviço da Câmara Municipal de Barbacena, que se envolver em acidente de trânsito, deverá providenciar o registro da ocorrência junto aos canais competentes e, havendo vítima, ao setor pericial.

Art. 3º. Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BARBACENA



imprudência do condutor de veículo oficial, sem prejuízo da ação disciplinar cabível, responderá, na forma do art. 37, § 6º. da Constituição Federal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda Municipal a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 4º. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

Art. 5º. O carro oficial da Câmara Municipal deve ser mantido na garagem locada para tal finalidade, sendo de responsabilidade do condutor o seu depósito em local diverso da locação.